



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N° 701/97

DE 29 DE JULHO DE 1997.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANDOVALINA - **PREVIS** .

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Sandovalina, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do débito da contribuição do empregador, para com o **PREVIS** - Fundo de Seguridade do Servidor Público Municipal de Sandovalina, apurado até a data da publicação desta Lei, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização para parcelamento a que se refere o "caput" deste artigo, obriga o Executivo Municipal a proceder os recolhimento futuros dos meses de competência com relação ao empregado e empregador, sem prejuízo do pagamento do presente parcelamento.

ARTIGO 2° - A primeira parcela deverá ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 30 de julho de 1.997, ficando esta data fixada para o pagamento das demais.

ARTIGO 3° - Ocorrendo atraso nas parcelas previstas no artigo 1°, parágrafo único e artigo 2°, desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



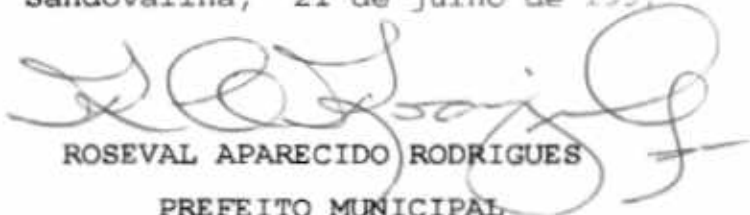
AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

lei, fica autorizado o Banco do Estado de São Paulo S/A BANESPA - Agência de Sandovalina ou qualquer outra a venha a substituir, a descontar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, o valor correspondente ao débito.

ARTIGO 4º - Havendo mudanças no sistema financeiro, ocasionando nova escalada inflacionaria, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos moldes da economia de mercado a adequação dos valores decorrentes desta Lei aos vigentes à época.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 21 de julho de 1997


ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL